

Protocolo

Ent. 08 / 11 / 88

Saida \_\_\_\_\_

*Seide S. Machado*

Comissão de ~~Exatidão~~ e Orçamento

Parecer Favorável

Rejeitado

Comissão de Justiça e Redação Final

Parecer Favorável

Rejeitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 088/88, de 07 de novembro de 1.988

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo proceder a doação de área de terreno urbano que especifica, e dá outras providências.

AMÉLIA GUIOMAR MENDES BENTOS, Prefeita do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doado ao IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS É A VERDADE, entidade religiosa, com séde à Av. Julio de Castilho, 396 na cidade de Campo Grande-Ms. - C.G.C/MF. 03.401.973/0001-20, um lote de terreno urbano, com a área de 300,00 mts<sup>2</sup>., e as confrontações e limites seguintes:

Ao Norte - com a Rua Pereira Souto, na distancia de 15,00 metros

Ao Sul - com o Centro de Saúde, na distancia de 15,00 metros;

Ao Leste - com terras da Prefeitura, na distancia de 20,00 metros

Ao Oeste - com terras da Prefeitura, na distancia de 20,00 metros

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, tais como escrituração, registro, medição e outras de praxe, correrão por conta da beneficiada;

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 07 de novembro de 1.988

*Amélia Guiomar Mendes Bentos*  
Amélia Guiomar Mendes Bentos  
Prefeita Municipal



Protocolo N.º 287/88  
Data de Entrada 8/11/88  
Data de Saída  
Funcion. resp.

IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS É A VERDADE, entidade religiosa, com sede à Av. Julio de Castlho, 396 na cidade de Capo Grande-Ms., devidamente inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 03.401.973/0001-20, neste ato representada pelo Pastor Andreelino Vilalba, requerer a V. Excia., de digno conceder-lhe a título de doação, um lote de terreno urbano, destinado à construção de um Templo de Oração.

Têrmos em que,  
P. Deferimento.

Bodoquena-Ms., 18 de outubro de 1.988

*Andreelino Vilalba*

Andreelino Vilalba

Pastor



# DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMPO GRANDE, MS, QUARTA FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 1.983

ANO V Nº 1.215

## Parte I

## Poder Executivo

LEI Nº 414 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva Dois Irmãos no município de Anastácio

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública os legais, a Sociedade Esportiva Dois Irmãos, entidade social, com sede social no Distrito de Dois Irmãos e Anastácio, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de dezembro de 1983

*Wilson Barbosa Martins*  
WILSON BARBOSA MARTINS  
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA  
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

JUAREZ MARQUES BATISTA  
Secretário de Estado de Justiça

JUAREZ MARQUES BATISTA  
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 415 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais de Paranaíba/MS.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública e efeitos legais, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de dezembro de 1983

*Wilson Barbosa Martins*  
WILSON BARBOSA MARTINS  
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA  
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

JUAREZ MARQUES BATISTA  
Secretário

LEI Nº 412 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983

Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Pentecostal Deus é a Verdade.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Igreja Evangélica Pentecostal Deus é a Verdade, entidade religiosa sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de dezembro de 1.983

*Wilson Barbosa Martins*  
WILSON BARBOSA MARTINS  
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA  
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

JUAREZ MARQUES BATISTA  
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 413 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.983

Declara de Utilidade Pública a Associação Evangélica Beneficente com sede em Fátima do Sul.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Evangélica Beneficente-AEB - entidade filantrópica com sede no município de Fátima do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de dezembro de 1.983

*Wilson Barbosa Martins*  
WILSON BARBOSA MARTINS  
Governador

PLÍNIO SOARES ROCHA  
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

JUAREZ MARQUES BATISTA  
Secretário de Estado de Justiça



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CCGC  
VALIDO ATÉ  
31/12/85

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
03401973/0001-20  
ATIVIDADE PRINCIPAL  
80-10  
CPF DO RESPONSÁVEL  
049059111-68

13003 - FUNDAÇÃO  
CAMPQ GRANDE

CCGC

049059111-68

13003 - FUNDAÇÃO  
CAMPQ GRANDE

CCGC

049059111-68

DEUS E A VERDADE

CCGC

049059111-68

AV JUILO DE CASTILHO

CCGC

049059111-68

79100 CEN RD

CCGC

049059111-68

<input type="checkbox"/> PRODUTOS INDUSTRIAIS <input type="checkbox"/> MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRODUTOS INDUSTRIAIS <input type="checkbox"/> MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> ENERGIAS ELÉTRICAS <input type="checkbox"/> SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> SERVIÇOS <input type="checkbox"/> SERVIÇOS
---	--	--	--



PARAGRAFO I - Os Presbiteros serão escolhidos entre os Diáconos, obedecendo o critério da necessidade da IGREJA.

PARAGRAFO II - Os Diáconos serão escolhidos entre os membros da IGREJA e indicados pelo Pastor ou pelo Missionario.

PARAGRAFO III - Os co-Pastores serão os Pastores em disposição da Diretoria, que ajudam os Pastores titulares das IGREJAS, e são designados pelo Missionário.

PARAGRAFO IV - Os Obreiros serão separados por ocasião da Convenção Nacional, ou quando houver necessidade. Nesta oportunidade será convocada a reunião da diretoria.

PARAGRAFO V - Qualquer membro da IGREJA, poderá ser escolhido Pastor, desde que revelado pela divina providência do Espirito Santo, e a Revelação for feita pelo MISSIONARIO. Neste caso o Pastor escolhido será ungido na mesma oportunidade sob a égide de CRISTO e oração dos membros da IGREJA, e depois apresentado a diretoria para a devida nomeação.

ARTIGO XXII - O Pastor da Igreja junto com a sua diretoria poderá nomear comissões, criar departamentos provisórios ou permanentes.

ARTIGO XXIII - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA convocada para qualquer fins, somente terá validade com a presença de dois terços ( 2/3 ) de seus membros.

ARTIGO XXIV - São membros da Assembleia geral : A diretoria os Pastores da IGREJA em pleno exercicio de suas funções.

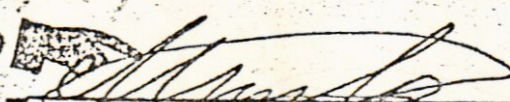
ARTIGO XXV - OS Casos omissos neste Estatuto será resolvido pela Diretoria.

ARTIGO XXVI - A IGREJA renderá obediências e respeito as autoridades / constituídas do BRASIL.

ARTIGO XXVII - A Assembleia Geral deverá criar um Regimento Interno / e que aprovado será distribuido a todos os membros da IGREJA.

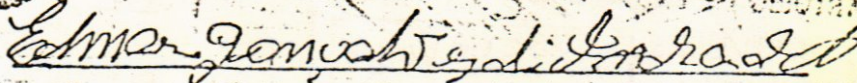
CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de Outubro de 1.983.

1.º Ofício

  
- MANOEL GONÇALVES NETO .  
PRESIDENTE.

Celso Martins de Oliveira

1.º Ofício



Jose Domingos Filho

1.º Ofício

Antonio Carlos Vass...  
[Handwritten signature]

Adalt  
[Handwritten text]







# ESTATUTO

1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB Nº 7091

IGREJA EVANGÉLICA PENTECONSTAL DEUS É A VERDADE

## CAPITULO I

HISTÓRICO, FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.

ARTIGO I - A Igreja Evangélica Pentecostal DEUS É A VERDADE, adiante denominada IGREJA, fundada aos três ( 3 ) dias do mês de Outubro do ano de Hum Mil novecentos e setenta e dois ( 1.972 ), por um grupo de / cidadãos Evangélicos, relacionados no livro ata nº 01, sob a Presidência do Reverendo MANOEL GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, Ministro / Evangélico, residente na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO II - A IGREJA reunida em Assembléia Geral, através de seus fundadores, e conselho de Pastores resolveram amplificar suas Igrejas para o âmbito FEDERAL, com sede nacional na cidade de Campo Grande- Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Avenida Júlio de Castilho, s/n. Regendo-se pelo presente Estatuto.

## CAPITULO II

### DOS OBJETIVOS

ARTIGO III- A Igreja tem por objetivo a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, pregando a mensagem da salvação e cura da alma e do corpo por Jesus Cristo. E usara para pregar o Evangelho, Tendões, salões alugados ou doados, teatros, praças publicas, templos de qualquer denominação religiosa e todos os meios uteis para anunciar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

PARAGRAFO UNICO- Organizara filiais da mesma fe e doutrina, custeara, administrar e patrocinar na medida do possivel; Estabelecimentos Educacionais e assistencial para o bem estar social, a alfabetização de adultos e crianças, e combate ao crime, ao vicio a corrupção, tudo em / cooperação com as autoridades constituídas, visando o desenvolvimento do reino de DEUS na terra. A Evangelização do BRASIL, conforme carta de princípios que passou a adotar com todas as IGREJAS EVANGÉLICAS de todo territorio Nacional.

## CAPITULO III

### DAS DOCTRINAS BIBLICAS

ARTIGO IV - As IGREJAS adotarão como regra de fé, todo conjunto doutrinário desde que apoiado na BIBLIA SAGRADA.

## CAPITULO IV

### DO PATRIMONIO



e donativos.

PARAGRAFO II. Outras especie de rendimentos moveis e imoveis que sejam adquiridos serão escriturados em nome da IGREJA.

PARAGRAFO III. Nenhum membro do Ministério ou da diretoria poderá lançar mão desses bens, para si ou para outrem, vender, trocar, ou gravar os haveres da IGREJA, sem que para isso haja previa autorização de sua ASSEMBLEIA GERAL.

ARTIGO VI - A Igreja não responderá por dividas ou compromissos contraídos por quaisquer dos seus membros.

PARAGRAFO UNICO - Nenhum membro da IGREJA responderá individualmente por obrigações ou compromissos contraídos pela diretoria, o que será de responsabilidade da IGREJA, se esta for de acôrdo com a ASSEMBLEIA GERAL, convocada para fins especificos e com a presença de no minimo dois terços ( 2/3 ) de seus membros.

ARTIGO VII - AS despesas da IGREJA com o sustento do Ministerio, alugueis de casa, saloões, residências, Pastorais, com a obra em geral / de evangelização, educacional e beneficentes; bem como a manutenção / e aumento de patrimonio será mantida por meio de contribuições espontaneas de seus membros ou de outros. E com subvenção dos poderes publicos Federal, Estadual e Municipal.

## CAPITULO V

### DOS MEMBROS

ARTIGO VIII - São membros da IGREJA todos aqueles que, de ambos os sexos, com mais de dose ( 12 ) anos de idade, publicamente professam a sua fe em JESUS CRISTO, como seu salvador e que seja batizados por imersão e estejam arrolados no livro dos membros. Qualquer que seja / sua nacionalidade ou côr.

PARAGRAFO I - Os membros menores so serão batizados com a permissão / dos pais ou responsáveis.

PARAGRAFO II - Os membros que forem recebidos pela IGREJA, procedentes de outras IGREJAS EVANGÉLICAS, batizados por imersão com ou sem / carta de t ransferência, somente serão arrolados com membro se cumprirem o presente Estatuto.

PARAGRAFO III. No caso de dissolução da IGREJA, perderá todos os direitos a parte dissidente, sobre os bens moveis e imoveis da IGREJA / sem direito a apelação judicial, exeto na ASSEMBLEIA GERAL DA IGREJA a critério de dois terços ( 2/3 ) dos membros presentes.

PARAGRAFO IV - O membro que cometer pecado contra a doutrina de CRISTO ou a disciplina da IGREJA, ficando provado sua falta, será iliminado. podendo voltar a comunhão da IGREJA em qualquer tempo, desde que reconheça seu erro publicamente, obtendo permissão da IGREJA para voltar.

PARAGRAFO V - Os obreiros que estiverem incluídos no paragrafo III, / deste artigo, somente poderao voltar a comunhão. Para continuar no / ministério dependerá da aprovação da diretoria.

PARAGRAFO VI - Os pastores que caírem no pecado contra CRISTO e a / doutrina da IGREJA, serão julgados pela ASSEMBLEIA GERAL. E se seu / pecado for incompativel com o exercicio pastoral, será retirado /



ARTIGO IX - As congregações das Igrejas Evangélicas Pentecostal DEUS E A VERDADE (Saloões, templos construídos, comprados, alugados ou / doados) em todo território Nacional, serão filiados e administradas pela IGREJA sede, que prestará toda assistência espiritual, Social, Jurídica e administrativa.

PARAGRAFO I - O Sistema de Governo da IGREJA é o democrático. O Ministério se reunirá ordinariamente no mês de Dezembro de cada ano, convocado pelo Presidente, e publicado em jornais de grande circulação Nacional, especificando o dia, hora e local da convenção. Ou extraordinariamente quando convocados pelo Presidente e com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias. A diretoria reunida em Assembleia é o órgão soberano da IGREJA, podendo deliberar qualquer assunto de sua competência.

PARAGRAFO II - A IGREJA por intermedio de seu Pastor e Ministerio poderá preparar obreiros.

PARAGRAFO III - As nomeações dos Obreiros serão realizadas somente / nas convenções Nacional depois que o nome proposto pelo ministerio / for aprovado. O Ato de nomeação será lavrado em livro próprio, assinado pela diretoria e ratificado pelo PRESIDENTE.

## C A P I T U L O V I I

### DA DIRETORIA

ARTIGO X - A Administração da IGREJA compete a uma diretoria eleita em ASSEMBLEIA GERAL, com mandato de um ano, composta dos seguintes membros: PRESIDENTE - VICE PRESIDENTE - 1x e 2x SECRETARIOS - 1x e 2x TESOUREIROS - DIRETOR DE RELAÇÕES PUBLICAS E DIRETOR DE CONTROLE DE CONTAS.

PARAGRAFO I - Anexo a diretoria funcionará uma comissão de tomadas / de contas composta de três membros nomeada pela Presidencia da IGREJA, e tendo como Presidente o diretor de controle de contas.

PARAGRAFO II - Os três membros da comissão não participarão da reunião da diretoria. Sendo seus relatórios apresentados na diretoria pelo diretor de controle de contas.

PARAGRAFO III - Fica criado o cargo de Presidente Vitalicio de honra. Cargo que será ocupado pelo Reverendo MANOEL GONÇALVES NETO, fundador e lider nacional das IGREJAS.

PARAGRAFO IV - Quando eleito o Presidente Vitalicio poderá ocupar / qualquer cargo na diretoria.

ARTIGO XI - Compete a diretoria cumprir e fazer cumprir o presente / Estatuto e todas as deliberações oficiais da Igreja.

ARTIGO XII. DO PRESIDENTE: Compete ao Presidente; representar a IGREJA, em juízo ou fora dele. Presidir as reuniões da diretoria, assinar atos de nomeações e exclusão de membros ou obreiros. Abrir os livros de escrituras e assembléias. Estudar as questões não previstas neste Estatuto e submetê-las a aprovação da diretoria. Convocar as / reuniões ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS da diretoria, tomar conhecimento dos problemas e estudar com zelo e moderar todos os assuntos que deva ser levado ao conhecimento da diretoria. Zelar pelo patrimonio da



ARTIGO XIII - DO VICE PRESIDENTE: Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente na falta deste com todos os seus poderes. Fazendo um relatório de suas atividades quando da entrega ao titular.

ARTIGO XIV - DO 1º SECRETARIO; Compete ao primeiro Secretario, lavrar todas as atas das reuniões da diretoria e ter sua guarda os livros e as correspondências da IGREJA e todos os serviços burocráticos.

ARTIGO XV - DO 2º SECRETARIO; Compete ao segundo Secretario, substituir o primeiro Secretario na sua ausência.

ARTIGO XVI - DO primeiro tesoureiro; Compete ao 1º tesoureiro, abrir conta bancária em nome da IGREJA e assinar os cheques com o Presidente, e assim como os compromissos assumidos em nome da IGREJA, assinando sempre com o PRESIDENTE.

ARTIGO XVII - DO 2º Tesoureiro, compete ao segundo tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro na falta deste.

ARTIGO XVIII - DO diretor de relações públicas; compete ao diretor de relações públicas fazer divulgar a IGREJA no conceito político administrativo dos municípios, Estados e da federação. Fazer publicar o boletim informativo da IGREJA, e ajudar a manter sempre a harmonia entre os adeptos da IGREJA. Organizar as cerimônias religiosas, e manter um bom relacionamento entre os Pastores, presbíteros e diaconos, facilitando o trabalho dos Pastores e Missionário.

ARTIGO XIX - DO Diretor de Tomadas de Contas; Compete ao diretor de tomadas de contas, juntamente com a comissão, verificar as contas apresentadas pela diretoria, as contas de qualquer congregação desde que solicitada pela diretoria ou pelo Missionário, e emitir o devido parecer para a apreciação da diretoria.

ARTIGO XX - A Diretoria podera convidar qualquer membro da IGREJA para comparecer a uma reunião da diretoria, afim de colaborar e ser ouvido em assuntos que lhes diga respeito.

ARTIGO XXI - O Presidente podera destituir qualquer membro da Diretoria quando comprovada as faltas que incompatibilizem com as funções que ocupa.

ARTIGO XXII - Perderão o mandato em qualquer tempo os membros da diretoria que perderem sua filiação com a IGREJA.

ARTIGO XXIII - O Presidente tera o voto de desempate nas reuniões da diretoria e assinará com o Secretario e o Tesoureiro as escrituras de compra e venda, hipotecas, recibos, contratos e demais documentos que digam respeito ao patrimonio da IGREJA.

### CAPITULO VIII

#### DA LIDERANÇA ESPIRITUAL

ARTIGO XXIV - A IGREJA tem como lider espiritual Nacional, o Reverendo Missionário MANOEL GONÇALVES NETO, a quem será devotado respeito e admiração pelos relevantes serviços prestados a IGREJA. E a quem foi REVELADO a missão de fundar a IGREJA.



Convocada par o fim específico , e acontecerá sempre no mês de Dezembro, por ocasião da reunião da Diretoria.

ARTIGO XXVI- O mandato da diretoria será de um ano, podendo ser reeleito os membros da diretoria.

ARTIGO XXVII - Somente terão direito a votos nas reuniões da diretoria os Pastores em pleno exercício de suas funções e os membros da diretoria.

PARAGRAFO I - Em caso de empate o voto minerva será do Missionário, que deverá se retirar da votação, e depois de orar por trinta minutos , voltará ao plenário e votará, dando posse imediatamente aos eleitos.

ARTIGO XXVIII - Havendo apenas uma chapa esta será eleita por aclamação, devendo tomar posse imediatamente.

#### CAPITULO X

#### DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO XXIX - A Igreja terá duração indeterminada e só será dissolvida por decisão / noventa e cinco ( 95%) de seus membros, reunidos em ASSEMBLEIA GERAL especialmente convocada para o fim específico.

PARAGRAFO UNICO- No caso de dissolução da Igreja , pagos os compromissos assumidos os bens moveis e imoveis passarão para o patrimonio da Sociedade Biblica do Brasil .

#### CAPITULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO XXX- DO QUADRO HIERARQUICO DA IGREJA: A Igreja terá um quadro hierarquico de obreiros obdecendo o seguinte critério:

- 1) MISSIONARIO.
- 2) PASTOR
- 3) Co- PASTOR
- 4) PRESBITEROS
- 5) DIACONOS.

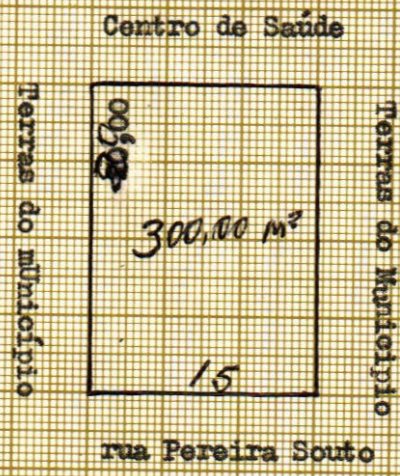
PARAGRAFO I - O Cargo de Missionário , só terá um, e é exercido pelo Missionário MANOEL GONÇALVES NETO , que será substituído somente após sua morte.

PARAGRAFO II- A Escolha do novo Missionário será feita entre os Pastores da Igreja / e que pertençam a diretoria, e escolhido por unanimidade, entre os Pastores reunidos em Assembléia Geral , especialmente convocada para o fim específico.

PARAGRAFO III - A Convocação que se refere o paragrafo II do presente artigo será a



DISTRITO	SETOR	QUADRA



**Limites:**  
**NORTE:** Com prol. da rua Pereira Souto, medindo 15,00 metros  
**SUL:** com Centro de Saúde, medindo 15,00 metros  
**NASCENTE:** com terras do município, medindo 20,00 metros  
**POENTE:** com terras do município, medindo 20,00 metros

*[Handwritten Signature]*  
 José Guilherme de Araújo  
 CHEFE SETOR DE REGISTROS

**PLANTA DE QUADRA**

PRAT	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MF/SG SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS PROJETO CIATA	
NOME DO MUNICÍPIO		
ESCALA APROXIMADA	DATA	SERPRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE DO PREFEITO

Bodoquena-Ms., 07 de novembro de 1.988

M E N S A G E M N.º 088/88

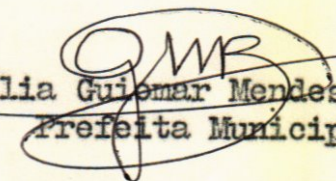
Senhores Membros da Câmara Municipal.

Pela presente, tenho a honra em apresentar a Vv. Excias., o Projeto de Lei, ~~NA~~ 088/88, onde solicito autorização para proceder a doação de um lote de terreno urbano, com a área de 300,00 mts<sup>2</sup>., para a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DEUS É A VERDADE, atendendo petição formulada pelo seu Pastor Sr. ANDRELINO VILAIBA.

A Igreja Evangélica Pentecostal Deus é a Verdade, é uma entidade de cunho religioso, sem fins lucrativos, tendo por objetivo a evangelização e a divulgação da palavra divina, encontra-se espalhadas pelas mais diversas regiões brasileiras, como pode ser observado por Vv. Excias pelo projeto de Lei que ora encaminhamos, que a referida entidade por não possuir rendimentos, além das importancias recebidas de seus seguidores, o que constitui exclusivamente o necessário para sua subsistencia, apela para o Poder Executivo, com auxilio de Vv. Excias., a fim de que através de um parecer favorável, seja concedida a área pretendida, onde será construído um templo de oração.

Esperando contar com o irrestrito apoio de Vv. Excias., no sentido de que seja tornado realidade o presente projeto, aproveitamos do ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinguidas considerações.

Cordialmente.

  
Amélia Guilomar Mendes Bentes  
Prefeita Municipal